



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 04/2018

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Considera a Câmara Municipal de Sorocaba como sendo uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e dá outras providências*”, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba considerada uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 23-A do Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005, com o objetivo de implementar em seu âmbito programa de aprendizagem, voltado para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para atingir os fins almejados nesta Lei fica autorizada a Câmara Municipal de Sorocaba de firmar termos de convênio, de parceria e de colaboração com quaisquer pessoas jurídicas, em especial:

I - Entidades integrantes do sistema “S”;

II - Escolas técnicas de educação;

III - Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente para implementação de Programa de apoio sócio educativo a iniciação ao trabalho através da Lei de Aprendizagem;

IV – Empresas privadas;

V – Órgãos do Poder Público.

Art. 3º Os adolescentes aprendizes serão indicados exclusivamente pela Vara da Infância e Juventude local, segundo seus próprios critérios.

Art. 4º O adolescente aprendiz executará serviços de auxílio administrativo supervisionado, ficando o mesmo subordinado ao chefe do setor que esteja alocado.

Art. 5º Será contemplada com o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” as empresas que requererem junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura do termo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de compromisso para cumprimento da cota, optando pela Câmara Municipal de Sorocaba como sendo a entidade concedente da experiência prática no aprendiz, nos termos do Art. 1º da Portaria 693 de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Será permitida a utilização do selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” para fins de marketing social pela empresa, respeitando-se o Manual de Identidade Visual fornecido pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º O direito de utilizar o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” termina com o encerramento do vínculo do aprendiz.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa apresentada: “*Por ser um órgão público, a Câmara Municipal de Sorocaba é considerada pela Lei como entidade concedente da experiência do aprendiz, podendo absorver adolescentes aprendizes, nos termos do § 2º inciso I do artigo 23-A do Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005, abaixo transcrito:*

“Art. 23-A. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016).

§ 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: (Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016)

I - órgãos públicos”.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções”.

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica”

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos.

Resolução é assim definida pela doutrina de José Nilo de Castro: *“são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos”.*

Por fim, encontramos no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de abril de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica